



## **CONTRATO Nº004/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-PE E DO OUTRO COMO CONTRATADO A ROCHA & LIRA ASSESSORIA E SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 11.474.954/0001-52, com endereço à Av. José Pereira Xavier, 151, Centro, Granito/PE, CEP 56.160-000, neste ato representada pelo seu Presidente **ALLAN DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG Nº50409666 SSP/SP, inscrito no CPF Nº 046.831.004-52, residente e domiciliado na Rua Prefeito Esmerino Alvino da Silva, nº 24, Jardim Novo, Granito/PE CEP 56.160-000, adiante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, empresa **MARIA NIEGIDA ALENCAR FERRAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede SÍTIO UMARI, Granito-PE CEP 56.160-000, inscrita no CNPJ 49.187.601/0001-44, neste ato representada por seu titular, o Sr. MARIA NIEGIDA ALENCAR FERRAS, Brasileiro, casado, Portador do CPF nº 407.505.664-34 e da Identidade Civil RG Nº 99029200643 SDS - PE doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Projeto Básico, do Processo Administrativo \_\_004/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições, tendo fundamentação legal a Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 sendo dispensável o Processo Licitatório, firmando o presente instrumento contratual.:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente acordo a contratação de pessoa jurídica **LOCAÇÃO DE UM VEICULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA (CONTRATADA) E COMBUSTÍVEL SOB A RESPONSABILIDADE DA CÂMARA (CONTRATANTE), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO** Câmara Municipal de Granito/PE

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, A Contratante pagará ao Contratado o valor de 01 parcela de 2.000,00 e 11(onze) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos), perfazendo um valor global de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único:** O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

## **CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.00 – Poder Legislativa

Unidade : 01.01 - Câmara Municipal de Granito

Programa de Trabalho : 01.101.5000.2001 - ENCARGOS COM MANUT. DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Natureza da Despesa : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídico

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através desse termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**Parágrafo único:** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art.º 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigarse-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no edital de licitação.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

**III- Promover a fiscalização da execução do contrato.**

I – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;



V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art.137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.**

**II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

– Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

– Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

– Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

I- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o



Estado de Pernambuco  
Poder Legislativo

## **Câmara Municipal de Vereadores de Granito**

Casa Antonio Agostinho Januário  
CNPJ: 11.474.954/0001-52

Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

II- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Bodocó -PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

---

**ALLAN DE OLIVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO**

**CONTRATANTE**

---

**MARIA NIEGIDA ALENCAR FERRAS**  
CNPJ nº 49.187.601/0001-44

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

RG N°

RG N°:

CPF N°:

CPF N°:

Email: [camaragranito@gmail.com](mailto:camaragranito@gmail.com) Fone: (87) 38801160

Site: <http://www.granito.pe.leg.br/>

Portal Transparência: <http://granito.pe.leg.br/portal-da-transparencia>

Av. Jose Saraiva Xavier, 151 Centro Granito-PE CEP 56.160-000